

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
REGIONAL DE SANTA CRUZ - RJ

PROCESSO: 0002106-98.2017.8.19.0206

AUTORA: ZEZITO LIMA DE SOUZA

RÉU: BANCO BMG S.A.

**JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA**, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito.

2 - Requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo, nos termos da Resolução 03/2011 do E. Conselho de Magistratura.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

**José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira**  
- Perito do Juízo -

PROCESSO: 0002106-98.2017.8.19.0206

AUTORA: ZEZITO LIMA DE SOUZA

RÉU: BANCO BMG S.A.

## **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

### 1.0 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito, NBC PP 01 e da Perícia NBC TP 01, ambas de 27/02/2015;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo.

### 2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Temos como objetivo a verificação dos contratos de empréstimos que a parte autora reconhece como contratados, bem como os pagamentos realizados.

### 3.0 - DOCUMENTOS UTILIZADOS

Para elaboração do Laudo Pericial, utilizamos os seguintes documentos:

- Contra-cheques (fls. 15/75, 243/249 e 366/410).
- Extrato bancário (fls. 87/93).
- Comprovantes de empréstimos (fls. 199/203 e 431/459).
- Demonstrativos de pagamentos (fls. 210/222).

### 4.0 - ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS

A parte autora alega que possuía quatro contratos de empréstimos consignados em folha de pagamento, quais sejam:

Número	Valor Emprestado	Qtde Prestações	Valor prestação
211901275	R\$1.556,92	72	R\$40,00
216701242	R\$5.920,10	72	R\$152,10
216601252	R\$5.095,01	72	R\$130,90
226425647	R\$6.170,62	58	R\$172,98

No entanto, começou a ser descontado em folha de pagamento de outros quatro contratos de empréstimos os quais não reconhece, sendo eles:

Número	Qtde Prestações	Valor prestação
EMP-05	7	R\$40,00
EMP-06	10	R\$138,38
EMP-07	66	R\$13,88
EMP-08	55	R\$19,36

Conforme os demonstrativos anexados pelo Réu em fls. 210/227:

a) Contrato de nº 211901275:

- Quantidade de prestações: 72.
- Valor da prestação: R\$ 40,00.
- Primeira prestação paga: 15/03/2011.
- Última prestação paga: 15/01/2015.
- Quantidade de prestações pagas: 47.
  
- Renegociado em: 02/02/2015.
- Quantidade de prestações renegociadas: 25.
- Valor da prestação renegociada: R\$ 40,00.
- Primeira prestação renegociada paga: 15/02/2015.
- Última prestação renegociada paga: 15/02/2017.
- Quantidade de prestações renegociadas pagas: 25.
- Contrato quitado.

b) Contrato de nº 216701242:

- Quantidade de prestações: 72.
- Valor da prestação: R\$ 152,10.
- Primeira prestação paga: 15/03/2011.
- Última prestação paga: 15/01/2015.
- Quantidade de prestações pagas: 47.
  
- Renegociado em: 02/02/2015.
- Quantidade de prestações renegociadas: 25.
- Valor da prestação renegociada: R\$ 152,10.
- Primeira prestação renegociada paga: 15/02/2015.
- Última prestação renegociada paga: 15/11/2016.
- Quantidade de prestações renegociadas pagas: 22.

- Renegociado em: 23/12/2016.
- Quantidade de prestações renegociadas: 3.
- Valor da prestação renegociada: R\$ 152,10.
- Primeira prestação renegociada paga: 15/01/2017.
- Última prestação renegociada paga: 17/03/2017.
- Quantidade de prestações renegociadas pagas: 3.
- Contrato quitado.

c) Contrato de nº 216601252:

- Quantidade de prestações: 72.
  - Valor da prestação: R\$ 130,90.
  - Primeira prestação paga: 15/03/2011.
  - Última prestação paga: 15/01/2015.
  - Quantidade de prestações pagas: 47.
- 
- Renegociado em: 02/02/2015.
  - Quantidade de prestações renegociadas: 25.
  - Valor da prestação renegociada: R\$ 130,90.
  - Primeira prestação renegociada paga: 15/02/2015.
  - Última prestação renegociada paga: 14/12/2016.
  - Quantidade de prestações renegociadas pagas: 22.
- 
- Renegociado em: 23/12/2016.
  - Quantidade de prestações renegociadas: 3.
  - Valor da prestação renegociada: R\$ 130,90.
  - Primeira prestação renegociada paga: 18/01/2017.
  - Última prestação renegociada paga: 23/02/2017.
  - Quantidade de prestações renegociadas pagas: 3.
  - Contrato quitado.

d) Contrato de nº 226425647:

- Quantidade de prestações: 58.
- Valor da prestação: R\$ 172,98.
- Primeira prestação paga: 15/06/2012.
- Última prestação paga: 20/01/2017.
- Quantidade de prestações pagas: 58.
- Contrato quitado.

Conforme os contra-cheques anexados aos autos, os descontos relativos aos contratos citados nos autos foram os seguintes:

Mês	211901275	216701242	216601252	226425647	EMP-05	EMP-06	EMP-07	EMP-08
fev/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
mar/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
abr/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
mai/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
jun/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
jul/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
ago/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
set/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
out/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
nov/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
dez/11	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
jan/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
fev/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
mar/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
abr/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90					
mai/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jun/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jul/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
ago/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
set/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
out/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
nov/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
dez/12	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jan/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
fev/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
mar/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				

abr/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
mai/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jun/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jul/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
ago/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
set/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
out/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
nov/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
dez/13	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jan/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
fev/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
mar/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
abr/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
mai/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jun/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jul/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
ago/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
set/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
out/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
nov/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
dez/14	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jan/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
fev/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
mar/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
abr/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
mai/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jun/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jul/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
ago/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
set/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
out/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
nov/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
dez/15	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jan/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
fev/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
mar/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
abr/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
mai/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jun/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
jul/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				

ago/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
set/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98				
out/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36
nov/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36
dez/16	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36
jan/17	R\$40,00	R\$152,10	R\$130,90	R\$172,98	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36
fev/17				R\$172,98	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36
mar/17						R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36
abr/17						R\$138,38		
mai/17						R\$138,38		

Constatamos que a parte autora pagou todas as prestações dos contratos nºs 211901275, 216701242, 216601252 e 226425647, os quais reconhece como contratados.

Constatamos também que a parte autora sofreu débitos relativos aos contratos "EMP-05", "EMP-06", "EMP-07" e "EMP-08", conforme quadro acima.

Não encontramos créditos nos extratos bancários constantes nos autos na conta corrente da parte autora no meses de julho de 2016 a outubro de 2016, meses que antecederam os inícios dos descontos dos citados contratos "EMP-05", "EMP-06", "EMP-07" e "EMP-08".

Os valores totais debitados em folhas de pagamentos da parte autora relativos aos contratos que não reconhece são os seguintes:

Mês	EMP-05	EMP-06	EMP-07	EMP-08	Total
out/16	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36	R\$211,62
nov/16	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36	R\$211,62
dez/16	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36	R\$211,62
jan/17	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36	R\$211,62
fev/17	R\$40,00	R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36	R\$211,62
mar/17		R\$138,38	R\$13,88	R\$19,36	R\$171,62
abr/17		R\$138,38			R\$138,38
mai/17		R\$138,38			R\$138,38

## 5.0 - AS PARTES NÃO APRESENTARAM QUESITOS

## 6.0 - CONCLUSÃO

Mediante os documentos acostados aos autos, apresentamos nossas considerações e conclusões:

- 1) O Autor cita que firmou quatro contratos de empréstimos com o Réu, sendo eles os de n<sup>os</sup> 211901275, 216701242, 216601252 e 226425647.
- 2) No item 4 do Laudo Pericial, descrevemos estes contratos e os pagamentos realizados pelo Autor através de débitos em folhas de pagamentos, sendo todos quitados.
- 3) Quanto aos contrato denominados "EMP-05", "EMP-06", "EMP-07" e "EMP-08" debitados em folhas de pagamentos os quais o Autor não reconhece:
  - a) O Réu não apresentou tais contratos;
  - b) Não constatamos documentos nos autos que comprove que o Réu entregou os valores ditos contratados ao Autor.
  - c) Os valores debitados em folhas de pagamentos estão descritos no item 4 do Laudo Pericial.
- 4) Sem querer pré liquidar o processo, deixando a critério do Douto Julgador a utilização dos valores pagos pelo Autor e não reconhecidos como contratados, sendo os mesmos atuali-

zados pelo índices da Justiça, sendo que não consideramos o indébito.

a) Considerando os juros moratórios de 1% a.m. a partir do mês do desembolso, restaria a favor do Autor o valor de R\$ 2.679,20 na presente data.

Mês	Total	Índice de Correção	Total Corrigido	Juros Moratórios 1% a.m.	Total no Mês
out/16	R\$211,62	1,23415382	R\$261,17	R\$137,38	R\$398,55
nov/16	R\$211,62	1,23415382	R\$261,17	R\$134,68	R\$395,85
dez/16	R\$211,62	1,23415382	R\$261,17	R\$132,07	R\$393,24
jan/17	R\$211,62	1,15794244	R\$245,04	R\$121,38	R\$366,42
fev/17	R\$211,62	1,15794244	R\$245,04	R\$118,85	R\$363,89
mar/17	R\$171,62	1,15794244	R\$198,73	R\$94,53	R\$293,25
abr/17	R\$138,38	1,15794244	R\$160,24	R\$74,56	R\$234,80
mai/17	R\$138,38	1,15794244	R\$160,24	R\$72,96	R\$233,20
Totais	R\$1.506,48		R\$1.792,80	R\$886,40	R\$2.679,20

b) Considerando os juros moratórios de 1% a.m. a partir da data da citação, restaria a favor do Autor o valor de R\$ 2.612,11 na presente data.

Mês	Total	Índice de Correção	Total Corrigido	Juros Moratórios 1% a.m.	Total no Mês
out/16	R\$211,62	1,23415382	R\$261,17	R\$119,36	R\$380,53
nov/16	R\$211,62	1,23415382	R\$261,17	R\$119,36	R\$380,53
dez/16	R\$211,62	1,23415382	R\$261,17	R\$119,36	R\$380,53
jan/17	R\$211,62	1,15794244	R\$245,04	R\$111,99	R\$357,03
fev/17	R\$211,62	1,15794244	R\$245,04	R\$111,99	R\$357,03
mar/17	R\$171,62	1,15794244	R\$198,73	R\$90,82	R\$289,54
abr/17	R\$138,38	1,15794244	R\$160,24	R\$73,23	R\$233,46
mai/17	R\$138,38	1,15794244	R\$160,24	R\$73,23	R\$233,46
Totais	R\$1.506,48		R\$1.792,80	R\$819,31	R\$2.612,11

Estamos à disposição deste Juízo para que a partir de outros parâmetros de juros, correção monetária e taxas moratórias determinados por V.Exa., possamos apresentar cálculos necessários para o deslinde da presente questão.

## 7.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 11 (onze) páginas.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

**José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira**  
- Perito do Juízo -